



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS  
**INTERESSADO** :FUNDESP - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E  
**MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**  
**ASSUNTO** :102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
**PROCURADOR** :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

**ACORDÃO**

**Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.**

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201600047000894/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP/PJ), considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo voto dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66 §2º e 73 da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, quais sejam:

- a) Falta de contabilização dos rendimentos financeiros, o que infringe o princípio da competência;
- b) Inconsistências do Inventário com os valores e itens lançados no Demonstrativo da Conta Bens.

**Determina-se** a expedição de quitação aos responsáveis e, ao gestor do Fundo, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, bem como prevenir a ocorrência de outras semelhantes, **advertindo aos** Srs. Wilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Gamboge Júnior e Stenius Lacerda Bastos, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

Por fim, **destaca-se** deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201600047000894

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 15/04/2021 16:24  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 15/04/2021 16:24  
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 12/04/2021 12:11  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 13/04/2021 11:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 12/04/2021 14:15  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 12/04/2021 10:41  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 14/04/2021 10:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 15/04/2021 09:17  
Função: Procuradora assinante

